



Estado de Mato Grosso

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

	<p>_____</p> <p>Aline Barbosa de Freitas Presidente da Câmara Municipal</p>	<p>Matéria INDICAÇÃO</p> <p>Nº. 022/16</p>
Autor: HENRIQUE ALBERTO MOURA	Partido: PDT	
<p><i>Excelentíssima Presidenta, Senhores Vereadores.</i></p> <p>INDICA A NECESSIDADE URGENTE DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE.</p> <p>O vereador que esta subscreve, no uso de suas legais atribuições, com fulcro nos Artigos 113 e 114, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA à Mesa, depois de ouvido o Augusto e Soberano Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Excelentíssimo GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal, com cópia para CREUZA COSTA LEITE – Secretária Municipal de Educação, mostrando-lhes a urgente necessidade da Criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tornando a gestão dos recursos públicos da educação municipal mais eficiente e democrática.</p> <p>Plenário das Deliberações José Serafim Borges, Porto Esperidião – MT, em 04 de abril de 2016.</p> <p>Henrique Alberto Moura Vereador</p>		



Indicação 022/16

JUSTIFICATIVA

O município tem obrigação constitucional de investir no mínimo 25% dos recursos na educação básica Municipal. Salientamos que estes recursos são constituídos da seguinte forma:

FUNDEB (2015) R\$ 4.903.801,04

25 % dos Impostos Municipais

5% das transferências constitucionais

Salário educação (2015) R\$ 332.106,85

Programas (transporte escolar, merenda escolar, entre outros).

No entanto, são constantes as reclamações de profissionais da educação municipal por falta de materiais pedagógicos e de manutenção das Unidades Escolares, o que vem provocando um grande prejuízo à qualidade da educação ofertada aos nossos estudantes e um grande desestímulo aos nossos educadores.

Buscando o cumprimento das atribuições do Legislativo Municipal, indico a criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, que é um programa destinado prestar assistência financeira às escolas municipais de Porto Esperidião, de forma a agilizar a manutenção da infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão e contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Saliento ainda que estamos encaminhando uma Minuta de Lei, confeccionada por este Vereador, para que desta forma facilite o trabalho do Executivo Municipal.

Pelos motivos expostos, e devido à importância e à relevância do assunto, solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente indicação, para que seja esta encaminhada ao executivo com o apelo desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações José Serafim Borges,
Porto Esperidião – MT, em 04 de abril de 2016.

Henrique Alberto Moura
Vereador



MINUTA PMDDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado do Mato Grosso.

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, destinado às escolas públicas do ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino que preencherem os requisitos desta Lei, atendidas as demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º O PMDDE tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do município para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º Os recursos repassados às unidades escolares são geridos pelo seu Diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar e a Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à direção da unidade escolar:

I - elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

II - gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;

II - orientar e capacitar às direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III - Manter Controle Social do Programa Dinheiro Direto na Escola de Porto Esperidião para parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos



financeiros recebidos pelas unidades escolares, encaminhando-as ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal, disponibilizando-as aos órgãos de controle externo e incorporando-as à sua própria prestação de contas;

Art. 6º A transferência de recursos do PMDDE será efetuado à conta vinculada específica, em banco oficial, a ser criada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, sem a necessidade de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere, ficando o Presidente do conselho escolar e o Diretor da escola como ordenador de despesa.

Art. 7º Os recursos do PMDDE deverão ser empregados na manutenção e em pequenos investimentos, na forma do Plano de Aplicação, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades de ensino, visando sempre o bem coletivo, como segue:

I - aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;

II - manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

III - manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

IV - Aquisição de material de consumo, necessários à manutenção da unidade;

V - manutenção e recuperação de equipamentos de informática;

VI - Aquisição de material e jogos pedagógicos;

VII - Pequenas reformas e ampliações de espaço físico devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O valor total do repasse a ser concedido a cada unidade de ensino, prazo para prestação de contas, bem como o número de parcelas, serão definidos anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, em valor não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por ano, por unidade de ensino municipal e terá como base de cálculo os seguintes critérios:

I - A área construída e a área total do terreno da unidade em m²;

II - O número de alunos matriculados na unidade, extraído da média entre as matrículas efetivas do ano anterior somadas com as do exercício do efetivo repasse;

III - As modalidades de ensino da unidade;

IV - As características gerais da unidade de ensino, a tipologia da entidade e sua vida útil.



V - Investimentos públicos municipais feitos nos últimos três anos.

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O valor constante do § 1º, do *caput*, deverá ser atualizado, em cada exercício, pela variação do INPC/IBGE do ano anterior.

Art. 8º Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com recursos vinculados das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO (CONTA 000)
.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (CONTA 000)
Atividade - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO (CONTA 000)
.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (CONTA 000)

Parágrafo único: É condição para a liberação dos recursos do PMDDE o documento chamado Termo de Compromisso, que será assinado pelo presidente do conselho escolar e Diretor da unidade de ensino, ou seu substituto, assumindo a responsabilidade pelo recebimento dos recursos e a consequente prestação de contas.

Art. 9º A aplicação dos recursos do PMDDE está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 10. O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica, taxas de qualquer natureza e gêneros alimentícios.

Parágrafo único - O pagamento de prestação de serviços será permitido quando se tratar de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício;

Art. 11. O repasse de recursos à unidade de ensino ficará suspenso nas seguintes ocorrências:

I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - tiver sua prestação de contas rejeitada pelo Sistema de Controle Interno.



§ 1º A suspensão dos repasses de que trata este artigo perdurará até que seja efetuado o recolhimento, aos cofres públicos, dos saldos apurados em razão de despesas irregulares, pela direção da unidade escolar competente, sanadas as irregularidades verificadas ou alterada a composição da direção da unidade escolar.

§ 2º O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, por seus servidores, poderá realizar, quando necessário, nas unidades de ensino, auditoria na aplicação dos recursos repassados através do PMDDE, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco para comprovar a regular aplicação dos recursos.

Art. 13. Será instaurado processo administrativo de tomada de contas sempre que a direção da unidade escolar:

I - for omissa no dever de prestar contas;

II - não comprovar a aplicação dos recursos repassados;

III - praticar desfalque ou desvio de verbas, bens ou valores públicos;

IV - praticar atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, dos quais resulte dano ao erário;

V - forem rejeitadas, total ou parcialmente, as contas apresentadas;

VI - forem detectadas irregularidades por ação dos órgãos fiscalizadores;

VII - houver denúncias formais de irregularidades ou notícias divulgadas em veículos de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.

Art. 14. Os documentos originais comprobatórios da despesa realizada, extratos bancários e demais documentos integrantes da prestação de contas, após os trâmites legais, deverão ser mantidos em arquivo, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de julgamento, a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15. Fica instituído o Controle Social do Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas do município de Porto Esperidião, de caráter consultivo e deliberativo, a ser formado com a seguinte representação:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicado pelo titular da pasta;



Estado de Mato Grosso

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

II - Um representante do CMACS - FUNDEB, a ser indicado por seus pares,
III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, a ser indicado pelo titular da pasta;

IV - Um representante dos pais, indicado pelos Conselho Escolares das escolas públicas municipais;

V - Um representante dos Professores a ser indicado por assembleia da categoria;

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições do Controle Social referente a esta lei, serão determinados por ato legal do poder executivo municipal, editado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 16. Ato do Poder Executivo regulamentará no que couber, sobre as normas de funcionamento, execução, prestação de contas e gestão do Programa.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com o art. 8º.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de abril de 2016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: